

**MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA****Aviso (extrato) n.º 6334/2020**

Sumário: Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE.

Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

(Aprovação da versão final)

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, em cumprimento da alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 20 de janeiro de 2020, aprovar a versão final da proposta da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, e remeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

A Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE decorreu em conformidade e nos termos do citado diploma, conjugado com o Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) aprovado pelo DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente a discussão pública, a qual teve lugar no período compreendido entre 13 de dezembro de dois mil e dezanove e 8 de janeiro de dois mil e vinte.

Mais torna público que, a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020 deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assim, publica-se no *Diário da República*, a deliberação da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova que aprova a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, e o aditamento ao regulamento do plano com o artigo n.º 30-A.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

Deliberação

Sessão de 28/02/2020

António Gil Martins Dias, 1.º secretário da mesa da Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, certifica para os devidos e legais efeitos que, no texto das deliberações aprovadas em minuta na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de fevereiro de dois mil e vinte, se encontra exarado o seguinte:

2.5 — Aprovação da versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE).

Presente na sessão da Assembleia Municipal a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) mediante proposta aprovada por unanimidade em reunião ordinária da câmara municipal de 20 de janeiro de dois mil e vinte.

De acordo com os documentos apresentados a Câmara Municipal desencadeou o período de discussão pública da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-



-Nova — Adequação ao RERAE, que decorreu entre 13 de dezembro de dois mil e dezanove, e 8 de janeiro de 2020, não tendo sido rececionadas quaisquer observações ou contributos.

Nessa sequência foi elaborada a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — RERAE, de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT.

Analisados os referidos documentos, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova — Adequação ao RERAE, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Nada mais me cumpre certificar e aos referidos documentos me reporto, e autentico com o selo branco em uso neste município.

Proença-a-Nova, 28 de fevereiro de 2020. — O 1.º Secretário da Assembleia Municipal, *António Gil Martins Dias*.

Artigo 30.º A

Regularização no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

São consideradas como compatíveis com as normas de uso do solo ou de edificabilidade previstas no presente regulamento, as atividades abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e artigo 3.º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cujos processos de regularização tenham obtido, ao abrigo do regime consagrado nestes diplomas, deliberação favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória.

613123922